

## ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO ENCARCERAMENTO FEMININO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

 <https://doi.org/10.56238/arev6n1-012>

Data de submissão: 27/08/2024

Data de Publicação: 27/09/2024

**Mayara Stéffany da Silva Araújo**

Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco na qualidade de bolsista CAPES

Mestra em Direito pelo Centro Universitário CESMAC

Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Cesmac do Agreste

Membra associada ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM

Instituição de fomento: CAPES

Advogada

Email: maay-araujo@hotmail.com

**Ivan Luiz Rufino da Silva**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco

Professor de Direito Penal do Centro Universitário Cesmac

Membro associado ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM

Procurador do Estado de Alagoas

Email: ivanluiz.silva@pge.al.gov.br

### RESUMO

O presente artigo pretende, assim como o tema proposto remete, a analisar o crime de tráfico de drogas praticado por mulheres, verificando de forma crítica os fatores condicionantes da criminalidade feminina. A pergunta de pesquisa que guia esta pesquisa é: quais fatores que condicionam o ingresso feminino na prática do crime de tráfico de drogas? A partir da indagação apresentada, fora analisado o fenômeno da criminalidade feminina no tráfico de drogas a partir de um viés crítico, buscando compreender, através dos estudos da criminologia feminista marginal e das teorias que justificam o ingresso na atividade delituosa, as principais motivações que influenciam a entrada da mulher no crime em comento. Superado o problema de pesquisa, buscou-se alternativas aptas a produção de efeitos positivos no tocante a redução do encarceramento feminino pelo tráfico de drogas, destacando que medidas desencarceradoras apresentam-se como possível solução a problemática, vez que a atual política proibicionista de drogas é ineficaz. Desta forma, para alcançar os resultados obtidos nesta pesquisa, foram utilizadas as seguintes técnicas e procedimentos metodológicos: i) revisão bibliográfica em obras de ciências sociais, direito penal e criminologia, quanto das autoras que se debruçam sobre as relações das mulheres com o crime a partir de um referencial teórico feminista; ii) análise de dados quantitativos e qualitativos extraídos de órgãos oficiais, atentando-se a limitação que eles apresentam, vez que existe uma grande restrição de informações.

**Palavras-chave:** Tráfico de drogas, Criminalidade feminina, Fatores criminógenos, Perspectiva de gênero, Encarceramento.

## 1 INTRODUÇÃO

Nenhuma pesquisa científica nasce, ou deve nascer, sem uma inquietação que lhe anteceda. No caso deste estudo, a inconformidade, indignação e motivação surgiram a partir da constatação: 1) do crime de tráfico de drogas ser o que mais encarcera mulheres no Brasil; 2) das drogas serem tratadas, no Brasil, como questão de segurança pública, ignorando o objetivo da Lei de Drogas, qual seja, proteger a saúde pública e 3) necessidade de compreender as principais condicionantes do ingresso feminino no tráfico de drogas.

A problemática das drogas ilícitas constitui atualmente um dos assuntos sociais mais discutidos e polêmicos do mundo. Seu status legal e a possibilidade de alteração é fonte de discussões políticas, isto é, se é criminalizado e em que intensidade, ou se é descriminalizado ou legalizado atestam a instabilidade da atual política de drogas, a qual encontra-se cada vez mais contestada. Desse modo, a discussão acerca da problemática das drogas torna-se cada vez mais necessária e emergente, vez que dela decorre o crime de tráfico de drogas e, conseqüentemente, o encarceramento daqueles que se envolvem nesta atividade delituosa.

Destaca-se, portanto, que esta pesquisa possui como objeto de análise a prática do crime de tráfico de drogas sob a perspectiva de gênero, buscando compreender os fatores condicionantes da criminalidade feminina e, a partir disso, apresentar medidas que visem a redução do encarceramento feminino pela prática do crime em comento, a partir de um viés desencarcerador.

O tráfico de drogas, previsto no artigo 33 da Lei de Drogas (nº. 11.343/2006), é um crime cujo cometimento cresce assustadoramente com o passar dos anos, principalmente se analisado sob a perspectiva da questão de gênero, considerando o crescimento exacerbado do encarceramento feminino nos últimos anos. Diante de um cenário tão grave quanto pessimista, indaga-se acerca das principais razões de ingresso dessas mulheres nesse mundo obscuro e qual medida deverá ser adotada para tentar minimizar esta problemática.

Desta forma, para alcançar os resultados obtidos nesta pesquisa, foram utilizadas as seguintes técnicas e procedimentos metodológicos: i) revisão bibliográfica em obras de ciências sociais, direito penal e criminologia, quanto das autoras que se debruçam sobre as relações das mulheres com o crime a partir de um referencial teórico feminista; ii) análise de dados quantitativos e qualitativos extraídos de órgãos oficiais, atentando-se a limitação que eles apresentam, vez que existe uma grande restrição de informações.

Para facilitar a compreensão do raciocínio sobre o tema, a presente pesquisa fora dividida em capítulos. No capítulo I foram introduzidas as noções de criminalidade sob a perspectiva de gênero, destacando o envolvimento da mulher com o crime a partir de um contexto histórico que traduz a

criminalidade feminina no Brasil. No capítulo II fora realizada análise do encarceramento feminino pelo tráfico de drogas, demonstrando as principais condicionantes de ingresso feminino nesta prática criminosa. Por fim, no capítulo III, foram apresentadas possíveis soluções a problemática do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, a partir de um viés desencarcerador.

## **2 ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL**

Em que pese o alto número de mulheres encarceradas no Brasil, os estudos de gênero ainda continuam sendo ignorados. Poucas são as pesquisas que buscam analisar a mulher como autora de atos de rompimento da lei penal. Vários são os autores que sustentam a opinião de que tem sido atribuído pouco, ou mesmo, nenhum valor à violência feminina. Como argumenta Almeida (2001, p. 99):

Raros são os livros e debates que contemplam a mulher como autora de crimes. Quando muito, na literatura criminológica ou em romances, a mulher é tratada como coautora, cúmplice ou arquiteta de crimes, e raramente como criadora de sua criminalidade.

Deste modo, a criminalidade feminina, a qual é considerada, ainda, um tema novo no cenário jurídico brasileiro, requer maior atenção, levando em consideração as complexidades das relações humanas no âmbito feminino.

As particularidades que envolvem o encarceramento feminino emergem da contestação face à ausência da mulher nos estudos da linha tradicional, bem como de uma política estatal voltada para o encarceramento e a existência de uma problemática diretamente relacionada as questões de gênero. A constatação de que a maioria das mulheres encarceradas no Brasil são primárias, pobres, jovens, mães solteiras, com baixo grau de escolaridade, pertencentes a grupos étnicos minoritários, presas por envolvimento com drogas e não integrantes de organizações criminosas, demonstra a necessidade de criação de políticas públicas e sociais mais eficazes e proporcionais, que considerem as particularidades da conduta e do sexo feminino, bem como as funções exercidas pelo cárcere (INFOPEN, 2019).

Este estudo exige uma transversalidade de reflexões que alargam os olhares sobre as questões de gênero para além dos debates no campo das ciências criminais, propondo-se em demonstrar como as limitações nas abordagens sobre encarceramento feminino tendem a restringir a criação de políticas públicas na área e ignorar as particularidades de gênero dentro do sistema prisional.

Sendo assim, um dos problemas que mobilizam esta pesquisa é considerar as particularidades de gênero como uma categoria subversiva, de modo que, a partir dos estudos da criminologia e do direito penal, seja possível estabelecer ações e estratégias político-investigativas para questionar as

violações e vulnerabilidades ocorridas no âmbito do encarceramento feminino. Portanto, a necessidade de se pensar gênero enquanto categoria subversiva implica reconhecer que os “marcos éticos, es-téticos e políticos vão servir como substrato ao argumento antipunitivista, buscando reduzir a atuação punitiva do Estado, o qual catalisa as esferas de brutalidade” (Martins, 2021).

A partir de uma lente interdisciplinar, busca-se compreender causas da criminalidade feminina a partir do olhar criminológico, demonstrando que “são muitas as histórias de mulheres enclausuradas que não ecoam, especialmente ao se tratar de mulheres enclausuradas por força do Estado, selecionadas pelo sistema penal” (Horowitz, 2021, p. 45).

Desde modo, tendo como objeto de estudo, o rompimento da lei penal sob a perspectiva de gênero, cabe mencionar a perspectiva defendida por Horowitz (2021, p. 58), a qual defende que, para compreender o encarceramento feminino e os reflexos deste fenômeno que recaem sobre as vidas das mulheres encarceradas, “exige que se mobilize gênero enquanto ferramenta analítica que indica haver uma dimensão social nos fenômenos que parecem naturais”. Isto implica dizer que, para entender gênero enquanto categoria de análise é necessário desnaturalizar funções que foram construídas socialmente, além de investigar as relações de gênero sob o prisma das questões de poder existentes nas relações sociais das formas mais variadas, especialmente no sistema de justiça criminal.

Desta forma, analisar a transgressão da lei penal diante da perspectiva de gênero, partindo do pressuposto de que o controle penal exercido no Brasil reflete em muitos corpos, reverberando, preferencialmente naqueles mais vulneráveis, a exemplo do objeto de estudo desta pesquisa – mulheres encarceradas. Tal constatação desperta a “necessidade de refletir sobre políticas criminais adequadas às problemáticas em questão” (Horowitz, 2021, p. 46).

Buscando quantificar e qualificar a criminalidade feminina no Brasil, cabe demonstrar, através de dados estatísticos disponibilizado pelo SISDEPEN, as principais particularidades do encarceramento no Brasil, com destaque na perspectiva de gênero. O encarceramento é um fenômeno que levanta reflexões em toda a sociedade, gerando discussões acerca da necessidade de repensar o aprisionamento como principal resposta do Estado aos conflitos sociais. O Brasil é um dos países com maior representação neste cenário, vez que possui 832.295 presos, sendo, portanto, um dos países com a maior população carcerária do mundo. Fazendo um recorte de gênero nos dados supracitados, aproximadamente 45.259 são mulheres.

No tocante ao perfil da população carcerária feminina, observa-se que são pessoas vulneráveis, e ainda sobrecarregadas pelo sustento do lar e de seus filhos, vez aproximadamente 50% das reeducandas são solteiras/separadas/divorciadas. Seguindo a análise dos dados, proximadamente 22% das mulheres encarceradas possuem entre 18 e 24 anos, 20% entre 25 e 29 anos, 17% entre 30 e 34

anos, 22% entre 35 e 45 anos, 12% entre 46 e 60 anos e 2% acima de 60 anos – considera-se sem informação o percentual faltante de 5%. No tocante a raça/cor da pele, 51% é parda, 34% é branca, 14% é preta, 0,5% indígena e 0,5% amarela. Percebe-se, a partir destes dados, que a maioria das mulheres encarceradas no Brasil são jovens (entre 18 e 35 anos) e declaradas pardas/pretas. Assim, Germano e Monteiro (2018, p. 07) afirmam que “o perfil da mulher presa reforça o já conhecido perfil dos presos em geral, representando a situação de vulnerabilidade social e econômica das mulheres alvo da seletividade penal.”

A partir dos dados apresentados, percebe-se que, em pleno século XXI, mesmo diante de todas as críticas de sua falência, a prisão continua sendo aperfeiçoada e imposta como mecanismo de controle, sobretudo daquelas pessoas que são mais vulneráveis ao sistema. Nesse sentido, acerca do perfil das mulheres que compõem o sistema carcerário brasileiro, Juliana Borges (2019, p. 62) aduz que “o encarceramento segue como uma engrenagem de profunda manutenção das desigualdades baseadas na hierarquia racial e tendo no segmento juvenil seu principal alvo”.

A análise do perfil das mulheres encarceradas no Brasil demonstra que o sistema prisional continua atuando sob a mesma visão, reproduzindo a ótica seletiva que o orientou desde o século XIV, haja vista “a constatação de que há uma evidente desproporção entre a programação legal do sistema penal, constituída de inúmeros tipos penais” (Sanchez, 2002, p. 58) e “a capacidade operacional das agências de controle penal, para perseguir e punir os agentes que cometem as condutas definidas como crime, a qual é muito inferior ao universo de crimes praticados” (Zaffaroni, 1991, p. 26).

### **3 TRÁFICO DE DROGAS E ENCARCERAMENTO FEMININO: ANÁLISE DOS FATORES CRIMINÓGENOS**

Previsto no artigo 33 da Lei de drogas (nº 11.343/2006), o crime de tráfico de drogas é uma problemática crescente no Brasil, o qual gera discussões no mundo jurídico, social e político, vez que o encarceramento pelo referido crime cresceu de forma exacerbada nos últimos anos. Constatando que a maioria das mulheres encarceradas atualmente no Brasil, respondem pela prática do crime em comento, torna-se necessário compreender os principais motivos que condicionam o ingresso feminino neste âmbito de atuação. Destaca-se que, compreender o que leva as pessoas a praticar crime é uma tarefa complexa, vez que não há consenso sobre uma verdade universal, mesmo que esta se refira a uma cultura e momento histórico específico.

Frisa-se, desde já, que os primeiros estudos sobre as determinantes da criminalidade buscavam encontrar uma causa geral para justificar o comportamento do indivíduo que praticou um crime. Ocorre que, tais perspectivas revelavam-se mais em discursos de teólogos, médicos e reformadores da época,

desvinculando-se de teorias que buscam explicar a criminalidade. Acerca do desenvolvimento teórico da criminologia, uma das abordagens mais conhecidas é a de Lombroso (1968), a qual defendia que as patologias do indivíduo eram determinantes da criminalidade, esta perspectiva foi abandonada após a Segunda Guerra em razão do seu conteúdo racista, que condenava pessoas com determinadas características físicas a serem portadoras contínuas da doença da criminalidade.

Várias são as teorias que buscam explicar as causas da criminalidade sob um prisma geral, sendo assim, esta pesquisa buscou estudar as teorias criminológicas e analisá-las sob a perspectiva da mulher que pratica o crime de tráfico de drogas, destacando que não foram esgotadas nesta pesquisa todas as teorias existentes.

Acerca das teorias que buscam explicar as causas da criminalidade, tem-se as seguintes: 1) Patologias individuais: busca demonstrar o comportamento do indivíduo que pratica crime a partir de patologias individuais, sendo o estudo de Lombroso (1968) referência neste limiar da criminologia; 2) Desorganização social: busca verificar as experiências do indivíduo nas comunidades locais a partir das relações familiares, de amizade, de trabalho e integração social, sendo tais relações condicionadas por questões estruturais. Sob esta perspectiva, a prática de crime seria consequência de efeitos indesejáveis na organização das relações sociais; 3) Estilo de vida: defende que existem três elementos como hipótese contida: vítima, agressor e tecnologia de proteção determinada pelo estilo de vida da vítima. Sendo assim, quanto maior o fornecimento de recursos por proteção, maior será o custo de se praticar crime e menor a oportunidade para o infrator; 4) Aprendizado social: verifica o processo pelo qual os indivíduos estabeleciam seus comportamentos, analisando tais condutas a partir de suas vivências pessoais com relação a situações conflitantes. Isto, o comportamento (des)favorável a prática criminosa seria adquirida a partir das relações pessoais, nos processos de interação com os familiares, amigos e sociedade; 5) Escolha racional: as determinantes da criminalidade decorrem de uma avaliação racional sobre os bônus e ônus esperados, comparados aos resultados obtidos a partir da reserva do seu tempo no mercado de trabalho legal. Isto é, a prática de crime sucede de um processo sobrestimado de algo que o indivíduo pretende obter, ocasião em que serão confrontados os proveitos adquiridos com a prática criminosa e as probabilidades de aprisionamento associadas em face do custo de oportunidade de cometer crimes e o salário ofertado no mercado de trabalho; 6) Controle social: quanto maior o envolvimento do cidadão no sistema social e quanto maiores forem os seus elos com a sociedade e maiores os graus de concordância com os valores e normas vigentes, menores seriam as chances de esse ator se tornar um criminoso; 7) Autocontrole: a distinção entre os indivíduos com comportamentos criminosos dos demais indivíduos consiste no desenvolvimento de mecanismos psicológicos de autocontrole durante a infância até a adolescência; 8) Anomia: a causa da criminalidade resulta da

impossibilidade de o indivíduo obter as planos e metas por ele desejados; 9) Interacional: o comportamento desviante é resultado de um processo interacional dinâmico que busca compreender de forma simultânea como causa e consequência de uma variedade de relações recíprocas desenvolvidas ao passar dos anos; 10) Ecológica: busca, a partir da combinação de habilidades concernentes a distintas categorias, compreender as determinantes da criminalidade. Tais habilidades estariam incorporados no nível estrutural, institucional, interpessoal e individual.

Analisando as teorias mencionadas sob a perspectiva de gênero, no âmbito da mulher encarcerada pelo crime de tráfico de drogas, verifica-se a incidência das seguintes teorias: desorganização social, aprendizado social, escolha racional, controle social e anomia.

Ao verificar as condicionantes que determinam o ingresso das mulheres no crime de tráfico de drogas, as relações afetivas que elas nutrem com os parceiros, pais e filhos é determinante unânime na doutrina, sendo a principal causa de ingresso das mulheres neste âmbito de atuação. (Costa, 2007). A ausência de trabalho é outro fator bastante incisivo na criminalidade feminina, vez que em razão do desemprego e por serem, na maioria dos casos, mães solteiras e as únicas responsáveis pelo sustento do lar, acabam encontrando no tráfico de drogas possibilidade de retorno financeiro. (Barbosa, 2017)

Constata-se, portanto, que as mulheres vivem numa cadeia de opressões, as quais conduzem para situações de fragilidades e vulnerabilidades, ocasião em que encontram no tráfico de drogas uma forma de promover a subsistência do lar e minimizar a condição de vulnerabilidade em que vive. Luciana Ramos (2012, p. 109) aduz que “o tráfico se apresenta como um trabalho, que lhes possibilita maior retorno financeiro e melhoria de vida familiar”.

Além das condicionantes apresentadas, destaca-se o ingresso das mulheres no crime de tráfico de droga como forma de conseguir status e poder, vez que o proveito obtido a partir de desta prática gera independência econômica. Nestes casos, as mulheres “adentram no comércio de drogas ilícitas por enxergarem nessa atividade uma possibilidade de ascensão social e econômica, uma forma de conquistar poder” (Barbosa, 2017, p. 29).

O status, poder, ausência de trabalho/desemprego e relação afetiva com homens envolvidos no tráfico de drogas são fatores condicionantes relevantes e influenciam diretamente o ingresso das mulheres neste âmbito de atuação. Relacionando os fatores condicionantes abordados com as teorias supracitadas, é possível constatar a aplicação das seguintes teorias: desorganização social, aprendizado social, escolha racional, controle social e anomia.

A Teoria da desorganização social dispõe que a prática de crime é consequência de efeitos indesejáveis decorrentes de relações que possuem com terceiros. No âmbito da mulher encarcerada

pelo tráfico de drogas, percebe-se que a condicionante consiste nas relações afetivas que nutrem com parceiros e familiares.

A condicionante da criminalidade feminina com base na relação afetiva que as mulheres possuem com parceiros e/ou familiares também pode ser objeto da Teoria do aprendizado social, a qual defende que o comportamento (des)favorável a prática criminosa seria adquirido a partir das relações pessoais, nos processos de interação com os familiares, amigos e sociedade.

A Teoria da escolha racional possui elementos que buscam demonstrar a condicionante da criminalidade feminina para a prática do tráfico de drogas, pois defende que as determinantes da criminalidade decorrem de uma avaliação racional sobre os bônus e ônus esperados. Esta teoria é de natureza microeconômica e sua incidência ocorre a partir do ingresso das mulheres no tráfico de drogas em razão da ausência de trabalho e da necessidade de prover as despesas do lar.

A Teoria do controle social defende que o indivíduo inserido no sistema social e em concordância com os valores vigentes possui menos chances de ingressar no crime. Esta teoria relaciona-se diretamente com a mulher que ingressa no mundo das drogas como forma de poder e status, buscando, portanto, empoderamento social.

Por fim, destaca-se a Teoria da anomia, a qual defende que a causa da criminalidade resulta da impossibilidade de o indivíduo conseguir alcançar os planos e metas que almeja. A relação existente entre esta teoria e o que determina a criminalidade feminina no crime em análise pode ocorrer a partir de duas condicionantes: obter status/poder e vantagem econômica, ou seja, as mulheres ingressam na atividade delituosa em razão da impossibilidade de conseguir empoderamento social por outro meio, bem como a impossibilidade de manutenção das despesas do lar pela ausência de trabalho.

#### **4 POSSÍVEIS SOLUÇÕES A PROBLEMÁTICA DO ENCARCERAMENTO FEMININO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.**

Este item busca proporcionar contribuições quanto as possíveis soluções a problemática do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, oportunizando o ponto de vista abolicionista diante da referida análise.

Desse modo, considerando que “a realidade concreta atual das mulheres brasileiras encarceradas é emblemática devido a condição de vulnerabilidade por elas ocupada”, busca-se verificar e demonstrar possibilidades de solucionar o fenômeno do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, discutindo, para tanto, em que “medida a dominação patriarcal atua para alocar a mulher em lugares de inferioridade e submissão”, especialmente no âmbito do crime previsto na Lei de Drogas (Matos; Wurster, 2018, 62-63).

Sendo assim, sabendo que a visão androcêntrica que determina as relações sociais apresenta-se de modo muito peculiar e intenso no ambiente carcerário, este item levará em consideração a participação e os fatores que condicionam o ingresso da mulher no crime de tráfico de drogas.

Cabe destacar, desde logo, que a droga não passa de uma substância/mercadoria com valor definido pelo seu caráter ilícito e, conseqüentemente, criminalizado, elevando, desta forma, o risco do investimento/atividade mercantil. É a partir de tal definição que surgem os objetivos da política proibicionista: combater o comércio ilegal e o consumo das substâncias ilícitas, sob o prisma da proteção social. Inicialmente, é essencial observar o quanto a ideologia proibicionista impacta e influencia a ideia de drogas ilícitas e da política de repressão, ocasião em que insere a questão das drogas no campo da segurança pública, impossibilitando que a questão seja operada pelos órgãos da saúde pública.

Assim, é possível argumentar que a proibição das drogas, ou de qualquer outra substância, não altera, por si só, a demanda por ela. Isto implica dizer que, o atual modelo proibicionista de drogas consegue, de forma esporádica, minimizar a oferta de drogas ilícitas praticamente sem alterar a demanda. Segundo Samuel Borges (2016, p. 77), “o resultado disso é o aumento do preço de mercado das drogas e, conseqüentemente, maior retorno financeiro aos traficantes que conseguem manter-se na atividade”. Percebe-se, com isso, que a ineficácia da política proibicionista e o alto proveito econômico decorrente do mercado ilícito de drogas, os quais estão concentrados em empresários e membros do sistema financeiro, refletindo, assim, que a vulnerabilidade ao sistema de justiça criminal recai desigualmente consoante as posições sociais nessa organização, se concentrando no setor mais débil e precarizado. Nesse sentido, Andrea Gallassi e Luís Tófolli (2017, p. 02) elencam uma série de problemas gerados por tal proibição, quais sejam:

A violência do tráfico pela disputa de um mercado hipertrofiado e altamente rentável; o descontrole e a normalmente péssima qualidade das drogas consumidas e os impactos disso e da própria violência no sistema público de saúde; o inchaço dos presídios pelo encarceramento irresponsável de milhares por pequenos delitos, incluindo o porte de pequenas quantidades de drogas; o afastamento das pessoas que fazem uso problemático de drogas do atendimento psicossocial; e a corrupção e o envolvimento de agentes públicos para assegurar o andamento dos negócios.

A partir da visão capitalista, pode-se afirmar que o comércio ilícito de drogas é semelhante a uma pirâmide financeira, na qual os líderes e investidores ocupam o topo e tornam-se inalcançáveis pelos órgãos de controle, ocasião em que os lucros aumentam gradativamente ao tempo em que aqueles que ocupam a base ficam em condições de vulnerabilidade e expostos ao controle do sistema de justiça criminal. (Foucault, 2006)

Trazendo esta abordagem para a perspectiva da mulher encarcerada e considerando os fatores que condicionam a criminalidade feminina no Brasil pelo referido crime, é possível constatar que a maioria das mulheres que integram o sistema prisional atualmente ocupavam a base da pirâmide hierárquica do tráfico, vez que, quando não praticou a atividade delituosa em nome das relações afetivas, foi como forma de prover a subsistência do lar e dos filhos ou em razão da ausência de trabalho formal.

Percebe-se, assim, que o alto número de mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas reforçam a ideia punitivista do Estado, a partir do que é defendido pela política proibicionista de drogas, não sendo possível acabar/reduzir a criminalidade pelo crime em comento a partir da prisão destas mulheres, pois são presas fáceis e vulneráveis ao sistema, logo, substituídas rapidamente na atividade delituosa. Desta forma, torna-se imperioso e necessário pensar em medidas alternativas ao encarceramento, priorizando, preferencialmente, a prevenção e a proteção à saúde pública.

É imperioso pensar em medidas desencarceradoras, vez que o sistema de justiça criminal se encontra saturado ao tentar resolver os anseios desta problemática. É necessário afastar a ideia de que o uso do Direito Penal, através da privação da liberdade, será capaz de conter as consequências dos riscos causados pela prática de crimes, principalmente os previstos na Lei de Drogas. Nesse sentido, França Júnior (2017, p. 16) aduz, a partir de perspectiva abolicionista, que “não é tentando impor determinadas medidas ao sistema criminal que o conseguiremos deter, mas lhe retirando completamente a possibilidade de incidir sobre os conflitos”.

A partir da abordagem exposta, considerando ser o tráfico de drogas o crime que mais encarcera mulheres no Brasil (SISDEPEN, 2022), um olhar sob a abordagem do abolicionismo penal torna-se atraente, considerando o potencial de redução da população carcerária feminina que se encontra presa em razão da condição de fragilidade e vulnerabilidade que condicionou o ingresso das mulheres no tráfico de drogas.

A criminologia crítica já mostra há várias décadas que não existiu em nenhum momento da história correlação entre aumento da repressão e diminuição da criminalidade (Araújo; Silva, 2022). Desta forma, acreditar que elevar as penas e construir estabelecimentos prisionais são medidas efetivas para garantir segurança pública e reduzir a prática de crimes é ter visão limitada e utópica do que significa segurança pública. Abolir penas e práticas punitivas é também um passo importante, que caminha em busca de um mundo com mais liberdade, inclusive com a legalização das drogas.

Trazendo para o debate as medidas de cunho desencarcerador, vale ressaltar que o objetivo não são reformas no sistema prisional, as quais são enunciadas como se garantissem um mínimo de cumprimento legal e justiça aos acusados e presos, mas acabam por aumentar a complexidade e a

estrutura do cárcere. O que merece ser destacado e propagado são medidas que tenham como objetivo reduzir o número de mulheres encarceradas pela prática do crime de tráfico de drogas.

Considerando os fatores que condicionam o ingresso feminino no tráfico de drogas, como medida apta a produzir efeito positivo e reduzir a criminalidade, deve, o Estado, investir na prevenção primária, a qual possui como objetivo combater os fatores indutores da criminalidade antes que eles incidam sobre o indivíduo. Isto é, no tocante ao tráfico de drogas, considerando que a condição de mãe solteira, única provedora do lar e desempregada figuram como fatores que condicionam o ingresso feminino na atividade delituosa, medidas sociais com o objetivo de promover empregos formais e qualificação profissional tendem a reduzir o envolvimento da mulher com o tráfico.

Além disso, outras medidas podem ser adotadas como forma de reduzir o encarceramento feminino pela prática do crime em comento, a exemplo das já concedidas por habeas corpus e alteração legislativa, que desencadearam resultados positivos, como a descaracterização da hediondez do tráfico privilegiado de drogas; implementação das audiências de custódia para verificar se a prisão foi realizada de acordo com a legislação e para garantir que os direitos da mulher presa sejam respeitados; substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar para todas as mulheres presas que estejam gestantes, puérperas ou são mães de crianças e/ou deficientes sob sua guarda.

As medidas acima demonstram a possibilidade de redução do encarceramento feminino, constituindo-se como medidas positivas, afinal “em uma perspectiva abolicionista, deseja-se o fim do cárcere para todas e todos” (Pereira, 2018, p. 110). Todavia, a ideia de abolicionismo penal no Brasil é algo fora da realidade atual, pois “a consolidação de vindouras políticas protagonizadas na atuação do próprio Estado prevê o inchaço das estruturas e se distancia de um paradigma da resolução comunitária de conflitos” (Pereira, 2018, p. 110).

Diante da atual realidade brasileira e da atuação do sistema de justiça criminal, a ideia de abolicionismo penal pode ser introduzida como forma de pensar “o fim das prisões como objetivo máximo que guie os objetivos menores” (Pereira, 2018, p. 118), instigando a criação de medidas desencarceradoras efetivas por meio de habeas corpus, indultos e alterações legislativas, a exemplo das supracitadas. Assim, pensando a partir de uma visão macro para obter resultados micros, a ideia do abolicionismo penal, diante da atual conjuntura brasileira, serve para impulsionar a criação de medidas desencarceradoras, que tenham como objetivo reduzir o encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, vez que “o uso da prisão como resposta ao tráfico de drogas está afetando de forma seletiva as mulheres” (Merino, 2018, p. 72).

## 5 CONCLUSÃO

Neste espaço serão demonstradas algumas das considerações e resultados obtidos a partir da investigação a qual este trabalho científico se propôs. Sabendo que os debates sobre encarceramento feminino, política de drogas e justiça criminal são frequentes e polêmicos no âmbito político, jurídico e social, buscou-se analisar de forma crítica o encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas com o fito de compreender os principais motivos que condicionam o ingresso da mulher na referida atividade delituosa.

A partir da análise das teorias criminológicas, verificou-se que os principais fatores que condicionam a criminalidade feminina decorrem, em sua grande maioria, das relações afetivas, ausência de trabalho e o fato de serem mãe e única provedora do lar. A vista disso, fora constatado que a atuação do sistema de justiça criminal reforça a criminalização da mulher encarcerada por tráfico de drogas, atuando, preferencialmente, em locais específicos e sobre pessoas em condições de vulnerabilidade econômica e social, a exemplo das mulheres pobres, negras, periféricas e desempregadas.

Assim, com o fito de solucionar a problemática do encarceramento feminino pela prática do tráfico de drogas, defendeu-se, inicialmente, a necessidade do Estado em desenvolver e executar medidas que atuem na prevenção primária, a qual possui como objetivo principal combater os fatores indutores da criminalidade antes que eles incidam sobre o indivíduo. Em relação ao tráfico de drogas, considerando que a condição de mulher pobre, mãe solteira, única provedora do lar e desempregada figuram como fatores que condicionam o ingresso feminino na atividade delituosa, medidas sociais garantidas pelo Estado com o objetivo de promover empregos formais e qualificação profissional tendem a reduzir o envolvimento da mulher com o tráfico.

Em seguida, fora apresentado que medidas desencarceradoras tendem a produzir efeitos positivos diante deste cenário, destacando que a atual política proibicionista é ineficaz, vez que não combate ao tráfico e/ou uso da droga, apenas potencializa os efeitos da comercialização ilegal e contribui para o alto proveito econômico dos traficantes, além de encarcerar aqueles mais vulneráveis ao sistema. Deste modo, sob o viés do abolicionismo penal, alterações legislativas na Lei de Drogas (nº 11.343/2006) apresentam-se como de forma positiva no tocante ao encarceramento feminino.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. Mulheres que matam: Universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ARAÚJO, Mayara Stéffany da Silva; SILVA, Ivan Luiz Rufino da. Análise crítica dos fundamentos utilizados pela jurisprudência em Alagoas para caracterização do crime de tráfico de drogas, a partir de uma perspectiva de gênero. Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Encontro virtual. v. 8. n. 1. p. 103-138. jan/jul. 2022.

BARBOSA, Beatriz Ferreira. Mulheres no tráfico: O aumento do encarceramento feminino e sua relação com o endurecimento da Lei de Drogas. Monografia de Graduação em Direito. Universidade de Brasília: Faculdade de Direito. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. Feminismos plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

BORGES, Samuel Silva da Fonseca. A eficácia invertida da guerra às drogas: gestão diferencial das ilegalidades e dominações sociais. Monografia de graduação. Curso de Ciência Política da Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. Maceió: Edufal, 2007.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault: entrevistas Rio de Janeiro, Graal, 2006.

FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. O grande encarceramento: só a descriminalização “salva”. Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 25, n. 290, p. 14-16, jan. 2017.

GALLASSI, Andrea; TÓFOLLI, Luís Fernando. Pior do que as drogas é a política adotada para lidar com a questão. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/ensaio/2017/Pior-do-que-as-drogas-%C3%A9-a-pol%C3%ADtica-adotada-para-lidar-com-a-quest%C3%A3o>. Acesso em: 05 ago. 2023.

GERMANO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; MONTEIRO, Idilva Maria Pires. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do encarceramento feminino. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 38, nº 02, p. 27-43, 2018.

HOROWITZ, Juliana. Cárcere e Família: narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre/RS, 2021.

LOMBROSO, Cesare. (1968) [1911], Crime, its Causes and Remedies (Traduzido para o inglês por H. P. Horton, N. J. Montclair e S. Patterson).

MARTINS, Fernanda. Feminismos Criminológicos. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

MATOS, Tani Maria; WURTER, Ana Carla Harmatiuk. O patriarcalismo tardio como causa do superencarceramento de mulheres no Brasil. In: GOMES, Mariângela Gama de Magalhães; FALAVIGNO, Chiavelli Facenda; MATA, Jéssica da (orgs.). Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

MERINO, Alicia Alonso. Encarceramento e gênero: impactos da política repressiva contra as drogas no Chile. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patricia Carlos; BENEVIDES, Laize (Orgs.). Feminismos, Antipunitivismo e Encarceramento feminino: Seção 1 – Encarceramento Feminino. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

PEREIRA, Carolina Soares Nunes. Uma leitura abolicionista das Regras de Bangkok: entre o desencarceramento feminino e as reformas das prisões. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patricia Carlos; BENEVIDES, Laize (Orgs.). Feminismos, Antipunitivismo e Encarceramento feminino: Seção 1 – Encarceramento Feminino. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

RAMOS, Luciana de Souza. Por amor ou pelo dor? Um Olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. A expansão do Direito Penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Tradução de Luiz Otávio Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Discurso Feminista e Poder Punitivo. In: PIERANGELI, ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução de Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.